



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 4.1/2022

Pregão Eletrônico Nº 004/2022

Processo Administrativo Nº 0000004/2022

Interessado:Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados para assistência farmacêutica visando atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Arame – MA.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo nº 004/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico Nº 004/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados para assistência farmacêutica visando atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Arame – MA.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do

A



Arame - MA

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 004) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 003/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federações dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

No dia 18 de março de 2022 às 15:00 (quinze horas), na sala de sessão da comissão permanente de licitação - CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 02 licitantes: AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 04.564.165/0001-47 e MILAZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA inscrita no CNPJ sob N° 28.863.972/0001-29.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para as empresas licitantes: AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 28.863.972/0001-29 e MILAZZO

A



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA inscrita no CNPJ sob N° 28.863.972/0001-29, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar as empresas, vencedoras do certame AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI com o valor de R\$ 273.736,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais) e MILAZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA com o valor de R\$ 100.469,00 (cem mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 004/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo

A



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epigrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 21 de março de 2022

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54